



CONTRATO 121

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Araruama através da Secretaria Municipal de Turismo, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pelo Secretário **LINEKER NUNES VEIRA**, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BERNARDO VALADARES CARVALHO DI FRANCESCO**, residente à Rua Av Estados Unidos, nº 91(Fundos), Parque Hotel, Araruama/RJ, CEP 28.970-000, portador da carteira de identidade RG nº. 21.320.210-4, inscrita no CPF sob nº 114.807.677-86, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também o Edital de Credenciamento nº 002/2026, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a outorga de Permissão de Uso Onerosa de espaço físico, no período de 31 de julho até 02 de agosto de 2026, para a realização do evento **5.º Araruama Wine & Jazz Festival**, a ser realizado na Praça Antônio Raposo.

1.2 A Permissão de Uso ora concedida refere-se a 01 (um) espaço destinado à instalação de tenda conforme especificações contidas no Lote 3 – 5.º Araruama Wine & Jazz Festival, do Edital de Credenciamento n.º 002/2026, ser utilizado pelo Contratado para a comercialização de alta gastronomia nos temas abordados nos itens 01 até 05, do referido Lote, inerentes a unidade escolhida, observadas as condições e demais disposições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A presente contratação ocorrerá por meio de credenciamento, com pagamento de outorga no valor de **R\$ 460,82** (quatrocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), a ser efetuado até o horário do início do evento, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), seguido da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

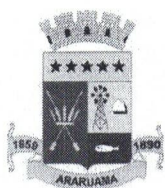
3.1 Ficará acordado o pagamento do valor de outorga a ser efetuado até o horário de início do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, item 23.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 As obrigações da Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, item 22.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Proc.: 4828 Ano 2026
Fls.: 1184 Ass: [assinatura]

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.1 – A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente, conforme os artigos 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021;

29.2 - Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que trata a Lei nº 14133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, garantida a prévia defesa:

- I – Advertência;
- II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (cinquenta por cento) do valor da permissão, acumulável com as devidas sanções;
- III – O espaço a ser comercializado não poderá ser terceirizado, sob pena de multa administrativa equivalente a 15% (quinze por cento);
- IV – Os contratados para os espaços a serem preenchidos, deverão realizar a montagem/instalação de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sob pena de multa administrativa equivalente a 05% (cinco por cento);
- V – Os contratados deverão comparecer durante todo o dia dos eventos, sob pena de multa administrativa equivalente a 10%.
- VI – Impedimento de licitar e contratar;
- VII – Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até 02 de agosto de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Proc. 4828 Ano 2026
Fls. 1185 Ass. Kim D

8.2 Caso não seja comprovada a incidência de inexecução total ou parcial do serviço, a duração do presente contrato se encerrará quando da efetiva realização do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações.

9.2 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.3 Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, no prazo legal, a partir do recebimento da notificação.

9.4 Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do Contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

10.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

10.3 A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

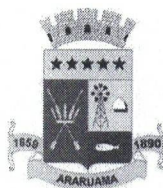
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 O valor pactuado neste contrato será fixo e irredutível.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos da Lei 14133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc.: 4828 Ano 2026
Fls.: 11-86 Ass: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Araruama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

15.2 E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Araruama, 28 de Julho de 2026.

[assinatura]

Lineker Nunes Vieira
Secretário de Turismo
Matrícula: 17120-4

[assinatura]

**BERNARDO VALADARES CARVALHO DI
FRANCESCO**
CPF: 114.807.677-86

TESTEMUNHAS:

1-

2-